

# **LEI Nº 5.241/2024**

Autoria: Ver. Bruno César Anastácio da Silva

**EMENTA:** Institui o Hip Hop como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Hip Hop como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Garanhuns, e para tanto caberá ao Poder Público:

I – estimular o movimento, bem como os artistas e entidades Hip Hop;

II – incentivar a realização de manifestações, festas e bailes de acordo com as demais normas pertinentes, especialmente no dia 12 de novembro que passa a ser a data oficial de comemoração da cultura Hip Hop no Município;

III – inserir os eventos Hip Hop nas atividades culturais promovidas pelo Poder Público;

IV – instigar a igualdade social, racial e cultural no movimento Hip Hop.

**Parágrafo único.** O Poder Público deverá incentivar as manifestações culturais relativas ao movimento Hip Hop, através da Secretaria Municipal de Educação, para o ensino infantil e fundamental, e Secretarias de Cultura e de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
(LUIZINHO ROLDÃO)  
PRESIDENTE**

